



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 13/2022

Diamantina, 02 de agosto de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Primavera Agronegócios LTDA		CPF/CNPJ: 13.050.677/0001-86
Endereço: Estrada rural de Angelândia a Córrego do Capão - Fazenda Primavera, km 08 - Zona Rural de Angelândia/MG		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP: 39.685-000
Telefone: (33) 98803-3245	E-mail: mateus.antunes@gmtfarms.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Primavera	Área Total (ha): 786,4034	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10874	Município/UF: Angelândia	
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 785162	Y: 8044800

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102852-8EA6.BB11.B968.4F16.A0DF.8DFB.B8F5.C5B7

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,56	ha
Intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	5,8	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	4,14/36	ha / unid

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,56	ha	23k	785437	8045102
Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP	5,8	ha	23k	784926	8044891
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	4,14/36	ha/unid	23k	784740	8044757

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Barragem	G-05-02-0 - BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA	9,67

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,36
Mata Atlântica	Antropizado	-	4,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	297,3820	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	17,1259	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/11/2021

Data da vistoria: 19/01/2022

Data de solicitação de informações complementares: 15/02/2022

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2022

Data de emissão do parecer único: 28/07/2022

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (45851178) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,56 hectares** (ha), **Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP em 5,8 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** e m **36 unidades** em **4,14 ha**, com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de uma barragem. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-05-02-0 - BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA - e devido ao seu porte e potencial poluidor degradador a atividade é dispensada de licenciamento (38082662).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

A intervenção pretendida trata-se da instalação de uma barramento no leito de um curso de água que provocará a intervenção em diferentes imóveis rurais, visto que o curso de água em questão é a divisa natural entre os imóveis.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (45851196 e 45851205) do imóvel pelo Técnico agrícola Carlos Irineu Rodrigues dos Santos, registro 07523360000117, TRT BR20210802981, contendo todas as informações atualizadas bem como as áreas a serem intervindas e compensadas.

3.1.1 Imóvel rural:

O imóvel **Fazenda Primavera** é de propriedade da **Primavera Agronegócio LTDA, CNPJ nº 13.050.677/0001-86**, possui área total de **936,4227 ha** (equivalente a aproximadamente **23,4106 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica.

3.1.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-8EA6.BB11.B968.4F16.A0DF.8DFB.B8F5.C5B7

- Área total: 934,3833 ha;

- Área de reserva legal: 209,2975 ha;

- Área de preservação permanente: 35,56 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 672,5592 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 209,0875 ha;

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: 0,21 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula 10.874 - AV-8-10874

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 18

3.2.1 Imóvel rural:

O imóvel **Fazenda Beleza**, matrícula 3.187, é de propriedade de **Antônio de Jesus das Graças, CPF nº 010.588.006-04**, possui área total de **138,109** (equivalente a aproximadamente **3,4528 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica.

3.2.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-34B1.ADCD.7C92.4CF3.B6EF.1316.AF60.1334

- Área total: 138,1109 ha;

- Área de reserva legal: 28,2803 ha;

- Área de preservação permanente: 9,3815 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 74,8395 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 28,2803 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2

3.3.1 Imóvel rural:

O imóvel **Fazenda Córrego do Capão** é propriedade de **Leomir Camargos dos Santos, CPF 058.083.706-80**, possui área total de **32,4166 ha** (equivalente a aproximadamente **0,8104 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica.

3.3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-D8A9.573D.3D77.468A.97C5.0D0F.6A72.65FB

- Área total: 32,4166 ha;

- Área de reserva legal: 6,2504 ha;

- Área de preservação permanente: 0,9508 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 26,1662 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 6,2504 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula 7498, AV-4-7498;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

3.4.1 Imóvel rural:

O imóvel **Córrego do Capão** é de propriedade de **Maria Verina Alves de Azevedo**, CPF nº **031.769.666-10**, possui área total de **45,3187 ha** (equivalente a aproximadamente **1,133 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica.

3.4.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-E76E.BCCE.C9AF.41E0.96D9.991E.1992.961F

- Área total: 45,3187 ha;

- Área de reserva legal: 9,2218 ha;

- Área de preservação permanente: 4,7683 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 13,8726 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 9,2218 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

3.5.1 Imóvel rural:

O imóvel **Córrego do Capão** é de propriedade de **Sebastião Cássio Alves de Azevedo**, CPF nº **004.816.586-70**, possui área total de **49,5883 ha** (equivalente a aproximadamente **1,2397 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica.

3.5.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-241B.AC88.4225.46CC.A650.7EED.AE3E.1702

- Área total: 49,5883 ha;

- Área de reserva legal: 9,9841 ha;

- Área de preservação permanente: 4,5704 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 22,7738 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 9,9841 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 1.285, AV-5-1285

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

3.6.1 Imóvel rural:

O imóvel **Córrego do Capão** é de propriedade de **Manoel Fernandes de Azevedo**, CPF nº **153.826.136-72**, possui área total de **36,4603 ha** (equivalente a aproximadamente **0,9115 módulos fiscais**), estando localizado no município de **Angelândia/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no bioma da mata atlântica.

3.6.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102852-1449.528E.2C29.4D72.835B.72C3.C026.85AF

- Área total: 36,4603 ha;

- Área de reserva legal: 10,4401 ha;

- Área de preservação permanente: 0,7737 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 10,5195 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 10,4401 ha;

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre os CAR's:

Os imóveis possuem áreas de reserva legal em conformidade com a porcentagem mínima exigida pela legislação (20% - Lei 12.651/2012). Apesar de não possuírem limites com cercas para evitar acesso de pessoas e animais, as áreas encontram-se majoritariamente **bem conservadas**. Em duas reservas foi constatada a presença de pontos sem cobertura vegetal nativa, assim como alguns pontos de APP dos imóveis aqui em análise. Foi solicitada a apresentação de proposta de reconstituição da vegetação nestas áreas, assunto que será tratado mais adiante.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR quanto ao uso e ocupação do solo correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel.

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se os CAR's**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida pela **Primavera Agronegócios LTDA, CNPJ nº 13.050.677/0001-86** (37046415), que solicita autorização para intervenção visando a implantação de uma barragem. A área requerida possui 10,5 ha, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,56 hectares** (ha), **Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP em 5,8 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 36 unidades em 4,14 ha.**

Cumprido esclarecer que o espelho de água ocupará uma área de 9,4 ha e o barramento uma área de 0,73 ha.

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (45851183) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pelo Atila Oliveira Coimbra, CREA registro 283994MG, ART MG20210489243 (37046449).

4.1 PUP com Inventário Florestal:

Para o estudo florestal da área de intervenção foi realizado um inventário florestal com metodologia de Amostragem Casual Simples em 6,11 ha e censo florestal para espécies imunes de corte e para as árvores isoladas em 4,41 ha.

Para a amostragem casual simples foram amostradas 4 parcelas de 400 m² (20 x 20 m).

Dentro das parcelas foram registrados 196 indivíduos de 36 espécies botânicas distintas. As espécies de maior relevância são *Tapirira guianensis* com 61 indivíduos e Valor de Importância (IVI) de 21,33%, *Myrceugenia* sp. com 16 indivíduos e IVI 8,01% e *Handroanthus chrysotrichus* com 19 indivíduos e IVI 6,47%.

As famílias de maior destaque são a Anarcadiaceae com 73 indivíduos e Fabaceae com 37 indivíduos.

A área de inventário florestal apresenta índice de Shannon com valor de 2,73, Equitabilidade de 0,76 e Coeficiente de Mistura de Jentsch de 0,19.

As parcelas registraram uma área basal total de 1,0872 m² e volume de 7,6 m³.

A estrutura vertical demonstrou maior concentração de indivíduos no extrato médio.

Em análise da estrutura diamétrica o estudo demonstra maior concentração de indivíduos na classe inferior, o que confere a comunidade um padrão "J-invertido" - característica de comunidades auto-regenerativas.

O inventário florestal apresentado possui erro amostral inferior a 10%, aprova-se o inventário florestal.

Os parâmetros de campo apontam a ausência de estratificação definida, DAP médio inferior a 10 cm, abundância de espécies pioneiras, presença de espécies exóticas, epífitas quando existente possui baixa diversidade, serrapilheira incipiente e trepadeiras herbáceas. Conforme Resolução nº 3992/2007 os dados de campo apontam para vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Já o estudo florestal de censo, que registrou todos os indivíduos com Diâmetro a Altura do Peito (DAP) superior a de 5 cm, encontrou 123 indivíduos divididos em 19 famílias. As famílias de destaque são Solanaceae com 31 indivíduos e Anarcadiaceae com 25 indivíduos.

Das 25 espécies registradas pelo censo, destaque para *Solanum lycocarpum* com 29 indivíduos e *Lithraea molleoides* com 23 indivíduos.

Para o cálculo do volume foi utilizada a seguinte equação $V_{tcc} = 0,0127715 + 0,0000424629 * DAP^2 * Ht$

As unidades amostrais do inventário registraram um volume de 7,6 m³ para 0,16 ha. Estima-se que o rendimento para a área total é de 290,112 m³.

O censo florestal registrou o volume de 7,27 m³ de produto florestal.

No PUP apresentado junto ao processo é informado que "O volume de madeira foi quantificado levando em consideração a espécie imune de corte - Ipê Amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*)", totalizando 1,679 m³, entretanto, tal afirmação é incorreta. A Resolução Conjunta nº 3.102/2021 determina que:

Art. 30 - Para fins de aplicação do art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019, entende-se por madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre a madeira proveniente de quaisquer espécies florestais nativas, aptas à serraria ou marcenaria, que permita seu aproveitamento na forma de madeira em toras na fase de extração.

Parágrafo único - Entende-se por tora as seções do tronco de uma árvore ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado.

Como pode ser observado, a madeira como produto florestal pode ser de qualquer espécie e não só as imunes de corte. O que define o produto florestal é a dimensão do tronco.

Conforme a dimensão dos indivíduos registrados, o censo encontrou o volume de 2,3721 m³ de

madeira e a amostram o volume de 0,3864 m³ de madeira nas parcelas - estima-se que o rendimento amostrado de madeira para a área de inventário de 6,11 ha seja de 14,7538 m³.

Assim, o rendimento total da parte aérea é de 297,382 m³, sendo 17,1259 m³ de madeira de origem nativa e 280,256 m³ de lenha de origem nativa.

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

PUP informa que na área de intervenção foram encontrados 25 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* - espécie definida como imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

A compensação pela supressão dos indivíduos imunes de corte será apresentada mais adiante.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

Foi apresentado junto ao processo as seguintes taxas de expediente:

Documento de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401118527640 referente ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 4,14 ha, no valor de R\$ 508,78.

DAE nº 1401118532597 supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,46 ha, no valor de R\$ 493,00.

DAE nº 1401109869100 intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 8,31 ha, no valor de R\$ 524,55

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE nº 2901109859722, referente a 304,505 m³ de lenha de origem nativa, no valor de R\$ 1.681,35.

Foi apresentado também o DAE nº 2901183644289, referente a 1,679 m³ de madeira de origem nativa, no valor de R\$ 74,89.

Será necessário a complementação de taxa referente a 15,4469 m³ de madeira de origem nativa.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 4,7703, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 297,382 m³ é de **R\$ 8.511,61** (Oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: média;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se aplica;
- Unidade de conservação: não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica;

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Cafeicultura
- Atividades licenciadas: Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura;
- Classe do empreendimento: 2;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: não passível;
- Número do documento: LOC 267/2019

5.2 Vistoria realizada:

Às 15h30 do dia 19 de janeiro de 2022 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado **FAZENDA PRIMAVERA**, que possui **786,4034 hectares (ha)** e está localizado no município de **ANGELANDIA/MG**, de propriedade da **PRIMAVERA AGRONEGOCIOS LTDA**. De acordo com consulta feita à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do **Mata atlântica, possuindo vegetação com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária**.

O requerente solicita "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **0,46 ha**, "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP**" em área de **5,8 ha** e "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**" em área de **4,14 ha com 123 indivíduos**. O objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para **barramento e captação de recursos**

hídricos. Segundo a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade é representada pelo código **G-05-02-0 (BARRAGEM DE IRRIGAÇÃO OU DE PERENIZAÇÃO PARA AGRICULTURA)** e, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é dispensada de licenciamento ambiental.

Em análises preliminares das imagens de satélite (entre os anos de 2011 e 2021), em escritório, foi possível notar que o imóvel já executa atividades ligadas a agricultura e silvicultura. Utilizando-se de técnicas de fotogrametria e fotointerpretação, foi possível inferir que há no imóvel algumas Áreas de Preservação Permanente - APP com uso alternativo do solo, há também nas propriedades anuentes ao processo supressões, uso alternativo do solo em APP e Reserva Legal.

A visita de campo foi acompanhada pelo responsável técnico LUIZ FELIPE AMARAL SILVA, que auxiliou no caminhamento pelo imóvel, remedição das unidades amostrais e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Para a Área Diretamente Afetada - ADA solicitada para supressão da cobertura vegetal nativa, utilizou-se duas metodologias de amostragem, sendo elas **Amostragem Casual Simples - ACS** nas áreas com um grau menor de antropização (6,26 ha) e áreas de **Censo** com maior grau de antropização (4,14 ha). Para o método de Amostragem Casual Simples - ACS, foram alocadas aleatoriamente 04 (quatro) unidades amostrais ou **parcelas** de tamanho **400 m² (20 x 20m)**. Estas foram demarcadas por meio de picadas abertas em todo seu perímetro, delimitadas com barbantes, estacas de madeira nos vértices e as árvores foram demarcadas com placas metálicas com seu devido código. Essas informações foram observadas in loco. No total, a ACS amostrou uma área de 0,16 ha, equivalente a 2,55% da área com menor grau de antropização e 1,65% da área total. Na metodologia de Censo, foram amostrados um total de 123 indivíduos marcados com placas metálicas com seu devido código.

Para a conferência do inventário florestal, adotou-se a releitura de 25% das parcelas apresentadas no Plano de Utilização Pretendida - PUP. Em análises preliminares dos dados da planilha de campo, optou-se por realizar a releitura da parcela 01 (um), com o objetivo de coletar informações para conferência dos cálculos volumétricos, erro amostral, florística etc.

In loco, iniciou-se a visita na ADA do requerimento de intervenção, mais especificamente na parcela 01. No local, foi observada a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária, onde as árvores são retílineas, folhas membranosas, com altura média de 5 m, formando os conhecidos "paliteiros", há também vestígios de antropização, devido a dominância do estrato não arbóreo por gramíneas do gênero *Axonopus* e da erva de ocorrência espontânea em terrenos baldios e pastos, *Baccharis trimerá* (Carqueja), que dificultam a pouca regeneração natural na área. A serrapilheira irregular é rala em alguns pontos e densa em outros em meio ao solo argiloso.

Na unidade amostral, além da conferência dos vértices da parcela com o auxílio de uma fita métrica, foram remedidos todos os indivíduos arbóreos com o auxílio de uma fita métrica (Circunferência à Altura do Peito - CAP e altura total) do responsável técnico Arthur, sendo os dados planilhados. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

A florística observada durante a vistoria na área de intervenção compreende as seguintes espécies: *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), *Pleroma candolleianum* (Quaresmeira), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Lithraea molleoides* (Aroeirinha do brejo), *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica de porca), *Copaifera langsdorffii* (Pau d'óleo) e *Machaerium nyctitans* (Jacarandá-bico-de-pato). As espécies arbóreas foram fotografadas (tronco, folhas, flores e frutos) para se confrontar com a literatura e Herbário Dendrológico Jeanine Felfili - HDJF da UFVJM objetivando analisar a correta identificação das espécies. Algumas delas foram ratificadas em campo sem necessidade de comparação com a literatura.

No caminhamento para a área de censo, foi observada a vegetação da Reserva Legal com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD Secundária em bom estado de conservação.

Na área do censo, há que se falar que as intervenções são configuradas como: "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP" e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas", onde foi informado nesta última a quantidade de 123 indivíduos em área de 4,14 ha, no requerimento, porém há na verdade somente 36 indivíduos em área de aproximadamente 1,31 ha fora de APP, se caracterizando como árvores isoladas, que neste caso se encontram em área de pastagem. No geral, a remedição ocorreu de forma correta, em relação à tomada de CAP e altura.

Na vistoria, foram visitadas também algumas das propriedades anuentes ao processo de barramento. Foram observadas nestas e na Fazenda Primavera, diversas áreas com uso alternativo do solo em APP, para uso como pastagem nas coordenadas:

- UTM|SIRGAS2000|23K X: 786710 / Y: 8044702;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 786154 / Y: 8044935;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 786116 / Y: 8045047;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 786252 / Y: 8045371;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 786208 / Y: 8045670;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 785648 / Y: 8045087;

- UTM|SIRGAS2000|23K X: 785335 / Y: 8045391;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 784844 / Y: 8045008;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 784642 / Y: 8044871;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 788517 / Y: 8043509;
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 786495 / Y: 8044798;

Também foram observadas algumas situações de supressão de vegetação, nas coordenadas:

- UTM|SIRGAS2000|23K X: 785663 / Y: 8045699 e UTM|SIRGAS2000|23K X: 785634 / Y: 8045891 - Supressão na propriedade de LEOMIR CAMARGOS DOS SANTOS, (FAZENDA CÔRREGO DO CAPÃO, CAR: MG-3102852-D8A9.573D.3D77.468A.97C5.0D0F.6A72.65FB) em 6,1904 ha ocorrida após 2011 com vegetação remanescente de FESD e atualmente ocupada com plantio de eucalipto e pasto.
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 785058 / Y: 8045393 - Supressão na propriedade de SEBASTIÃO CÁSSIO ALVES DE AZEVEDO, (CÔRREGO DO CAPÃO, CAR: MG-3102852-241B.AC88.4225.46CC.A650.7EED.AE3E.1702), em 4,4688 ha ocorrida após 2019, em área comum, anteriormente ocupada com vegetação remanescente de FESD e atualmente ocupada com preparo de solo para agricultura).
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 784894 / Y: 8045331 - Supressão na propriedade de MANOEL FERNANDES DE AZEVEDO, (CÔRREGO DO CAPÃO, CAR: MG-3102852-1449.528E.2C29.4D72.835B.72C3.C026.85AF) em 4,6317 ha ocorrida após 2019 em área comum, RL e APP, com vegetação remanescente de FESD atualmente ocupada com preparo de solo para agricultura.
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 784807 / Y: 8045119 - Supressão na propriedade de MANOEL FERNANDES DE AZEVEDO, (CÔRREGO DO CAPÃO, CAR: MG-3102852-1449.528E.2C29.4D72.835B.72C3.C026.85AF) em 0,15 ha ocorrida após 2019 em APP com vegetação remanescente de FESD e atualmente ocupada com fornos de carvão.
- UTM|SIRGAS2000|23K X: 785445 / Y: 8044861 - Supressão na propriedade de MARIA VERINA ALVES DE AZEVEDO, (CÔRREGO DO CAPÃO, CAR: MG-3102852-7D06.F165.EEBF.4B38.8E17.6CFD.02FF.CD1B) em 1,1 ha ocorrida após 2011 em área comum com vegetação remanescente de FESD e atualmente ocupada por pastagem.

Continuando a visita, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 785160 / Y: 8044075, foi observada supressão na propriedade de PRIMAVERA AGRONEGÓCIOS LTDA, (FAZENDA PRIMAVERA, CAR: MG-3102852-8EA6.BB11.B968.4F16.A0DF.8DFB.B8F5.C5B7) em 0,35 ha ocorrida após 2011 em área de RL com vegetação de FESD, onde hoje é utilizada como depósito provisório de palha de café. Por fim, nas coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K X: 788571 / Y: 8043375, foi avistada a Área de Preservação Permanente - APP alocada dentro da área inundada do barramento para não coincidir com o plantio florestal.

No imóvel há a ocorrência de 25 indivíduos da espécie imune de corte *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo), sendo 20 na amostragem e 5 no censo.

No caminhar pelo imóvel não foi observada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

Não foram observados vestígios da fauna silvestre.

Não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas no imóvel.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 18h00 com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: declividade ondulada;

- Solo: latossolo vermelho amarelo distrófico;

- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, sub-bacia do rio Araçuaí.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Angelândia está inserido no bioma Mata Atlântica. A Mata Atlântica é composta por formações florestais nativas (Floresta Ombrófila Densa; Floresta Ombrófila Mista, também denominada de Mata de Araucárias; Floresta Ombrófila Aberta; Floresta Estacional Semidecidual; e Floresta Estacional Decidual), e ecossistemas associados (manguezais, vegetações de restingas, campos de altitude, brejos interioranos e encaves florestais do Nordeste). Originalmente, o bioma ocupava mais de 1,3 milhões de km² em 17 estados do território brasileiro, estendendo-se por grande parte da costa do país. Porém, devido à ocupação e atividades humanas na região, hoje resta cerca de 29% de sua cobertura original. Mesmo assim, estima-se que existam na Mata Atlântica cerca de 20 mil espécies vegetais (35% das espécies existentes no Brasil, aproximadamente), incluindo diversas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção.

A fitofisionomia local pode ser definida em sua maior parte como floresta estacional semidecidual (FESD) e também mata de galeria, pois, uma pequena fração da vegetação está contornando o Córrego Capão na área de intervenção. A FESD constitui uma vegetação pertencente ao bioma da Mata Atlântica, ocasionalmente também ocorre no Cerrado, sendo típica do Brasil Central e condicionada a dupla estacionalidade climática: uma estação com chuvas intensas de verão, seguidas por um período de estiagem. É constituída por fanerófitos com gemas foliares protegidas da seca por escamas (catáfilos ou pelos), tendo folhas adultas esclerófilas ou membranáceas decíduas. O grau de decidualidade, ou seja, a perda das folhas é dependente da intensidade e duração de basicamente duas razões: as temperaturas mínimas máximas e a deficiência do balanço hídrico. A porcentagem das árvores caducifólias no conjunto florestal, é de 20-50%. As matas de galeria circundam o leito do rio, formando uma espécie de “túnel” ou galeria, esse tipo de vegetação é importante no sentido de preservarem o ambiente dos cursos d’água. Suas raízes atuam para deixar o solo mais firme, de forma que a sua remoção pode ocasionar processos erosivos nas margens dos rios e intensificar processos de assoreamento, resultando no alargamento dos rios e a conseqüente redução da profundidade.

- Fauna:

O levantamento foi realizado através de consulta a literatura e a relatos dos moradores locais nos dias de trabalho de campo para realização do inventário florestal. Segundo estudos realizados, a Mata Atlântica abriga 849 espécies de aves, 370 espécies de anfíbios, 200 espécies de répteis, 270 de mamíferos e cerca de 350 espécies de peixes. Devido à ação do homem, a Mata Atlântica passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o mico-leão-dourado, bugio, tamanduá-bandeira, veado, gambá, cutia, tatu-canastra, mono-carvoeiro, arara-azul-pequena, lontra, quati, anta, onça-pintada, jaguatirica, capivara. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e mico-leão-dourado, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes. Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, capivaras), quati, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

O Laudo Técnico de Inexistência Locacional (37046434) alega que a intervenção em questão é pretendida em área predominantemente já antropizada onde o impacto sobre vegetação seria mínimo comparado aos outros locais.

Destaca-se que o laudo não apresentou outras alternativas. Porém, em análise geoespacial da área pode-se confirmar que o local apresenta características de antropização e topograficamente é o único local adequado para o empreendimento. Além disso, as intervenções no bioma da mata atlântica ocorreram em vegetação secundária em estágio inicial de regeneração.

Aprova-se a área solicitada para intervenção.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção pretendida visa a implantação de uma barragem para irrigação. Conforme Lei Estadual nº 20.922/2013, artigo 3º inciso II, a atividade de irrigação é definida como de interesse social. De acordo com artigo 12 da mesma lei, as intervenções em APP podem ser autorizadas em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades de eventual ou de baixo impacto. A atividade pretendida em APP é passível de deferimento.

Quanto a alternativa técnica locacional, é inevitável que a intervenção ocorra em corpo hídrico, constata-se que a área solicitada para intervenção irá suprimir vegetação da mata atlântica em estágio inicial de regeneração e topograficamente o local é o único adequado para a intervenção.

Pela intervenção em APP, de forma a cumprir o disposto no artigo 5º da Resolução CONAMA nº 396/2006, o empreendedor optou por compensar a intervenção por meio de regularização fundiária em unidade de conservação - hipótese prevista pelo inciso IV do artigo 75 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A compensação será feita pela regularização de área de 10 ha no Parque Estadual da Serra Negra.

A intervenção pretendida ocorrerá em fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração, o que conforme a Lei Federal nº 11.428/2006 não confere óbice ao deferimento do processo

Pela supressão dos 25 indivíduos de *Handroanthus crysotrichus* é proposto a compensação pecuniária conforme definido pelo artigo 2º, § 2º, inciso II, em que o empreendedor deverá recolher 100 UFEMGs por cada árvore suprimida. Deverá ser quitada à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi 2500 UFEMGs.

Constatou-se durante a análise do processo que diversos pontos de APP e alguns de reserva legal dos imóveis atingidos pela intervenção não possuem cobertura vegetal nativa. Foi apresentado PTRF para restauração da vegetação em todas as áreas de uso restrito.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação da barragem. De forma que, a solicitação está em conformidade com a legislação

vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Exposição do solo a precipitações diretas, ocasionando menores taxas de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento superficial. Será um impacto momentâneo visto que a área será alagada;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Ocorrência de ravinamentos;
- Suspensão de partículas (poeira);
- Perda, fragmentação e alteração de hábitat;
- Redução da abundância e diversidade vegetal;
- Aumento de mortes por atropelamentos e acidentes com animais silvestres;
- Perda da Cobertura Vegetal Picão e Gurita;
- Acidentes de trabalho;
- Geração de Resíduos Sólidos;
- Geração de material particulado, ruídos e vibrações.

Medidas mitigadoras:

- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas na borda da área de intervenção, evitando que as mesmas não venham atingir árvores que permanecerão no local;
- Contratação de Mão-de-Obra local;
- Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processo erosivos;
- Não depositar ou lançar refugos (embalagens de agroquímicos e adubos) em locais não apropriados como talwegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Racionalizar a utilização dos espaços necessários para a atividade e um bom acondicionamento do material explorado corrobora para que os impactos sejam contidos no local;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo e reduzir a suspensão de partículas;
- Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços);
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto 47.892 de 23 de março de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, a legislação mineira Lei 20922 de 16 de outubro 2013, Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006, bem como no Decreto nº. 47.749, de 2019 e a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 2012 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o Decreto Federal nº 6.660/2008 que regulamenta sobre dispositivos pertinentes ao presente processo.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 0,56 hectares (ha), a Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 5,8 (ha), e por fim, o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 36 indivíduos em 4,14, visando a implantação de uma Barragem de Irrigação ou de Perenização para Agricultura (G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, da DN-217 DE 2017).

O local em questão é denominado como "Fazenda Primavera/Corrego do Capão", composto por um grupo de 15 fazendas contíguas, todas no município de Angelândia, tendo uma área total de 934,3833 ha,

no município de Angelândia /MG, sendo que do total de 15 fazendas, 08 propriedades são pequenas posses adquiridas. Todos os imóveis são de propriedade da Primavera Agronegócios Ltda., CNPJ nº 13.050.677/0001-86. Encontra-se no Bioma Mata Atlântica, possuindo fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual – FESD, em estágio inicial de regeneração, razão pela qual está sujeita à aplicação da Lei Federal 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2007, conforme constatado após o novo inventário e a transcrito no item 3 do presente parecer.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, dentre os quais se destacam o Requerimento para intervenção ambiental (45851178), o Plano de Utilização Pretendida (45851183), a Planta topográfica planimétrica da propriedade (45851206; 45851205), entre outros.

Contudo, embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante ofício IEF/NAR SERRO nº. 13/2022 (42017415) que solicitou: 1) retificar requerimento para intervenção ambiental; 2) retificar o CAR; 3) apresentar planta de uso e ocupação do solo; 4) apresentar arquivos digitais em formato shapefile (.shp); 5) apresentar planta de uso e ocupação do solo retificada onde deverão constar o uso e ocupação de todos os imóveis; 6) apresentar plano de utilização pretendida - pup retificado; 7) apresentar comprovação de regularidade ambiental; 8) Apresentar autorização ambiental ou apresentar auto de infração; 9) apresentar plano de recuperação de áreas degradadas; 10) apresentar projeto técnico de reconstituição da flora para todas as áreas de preservação permanentes; e por fim, 11) apresentar recolhimento de taxa florestal, diga-se documento de arrecadação estadual - DAE e comprovante de pagamento do excedente de volume de produtos florestais, recalculados após a retificação do requerimento e PUP, os quais tendo sido atendidas a tempo e modo pelo requerente, permitiu-se o prosseguimento da análise processual.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (45851178), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (38082662) verificado, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, infere-se que a atividade por possuir parâmetro inferiores ao mínimo exigível, referentes, cada qual, ao código pertinente, não necessitou submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017

Observa-se, quanto a competência de análise do requerimento no presente processo, preconiza o Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, em seu artigo 38, inciso II, e art. 46, inciso I, *ipsis litteris*:

Art. 38 - As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade - URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

II - coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e **para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental** e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção; (*grifo nosso*);

Art. 46 - Os Núcleos de Apoio Regional têm como finalidade auxiliar a URFBio na consecução de suas atribuições e facilitar o acesso aos serviços prestados pelo IEF nos diversos municípios localizados na área de abrangência da URFBio, competindo-lhes:

I - formalizar e **analisar os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental** ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, inclusive em caráter corretivo, e as compensações ambientais deles decorrentes, exceto as que forem relacionadas às unidades de conservação; (*grifo nosso*);

Destarte, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Cumprido registrar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob nº 23118863, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Faz-se mister observar a razão outra que coaduna com o entendimento de ser a presente intervenção requerida passível de análise por este Instituto Estadual de Florestas – IEF, Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha – URFBio Jequitinhonha. Deve-se ao fato de, segundo o art. 3º, II, 'g' da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, a atividade requerida enquadrar-se como de interesse social. E, combinado com o art. 12 da mesma Lei, a intervenção em APP somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. Dessa forma, tem-se

que a atividade pretendida pelo Requerente é passível autorização.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

(...)

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Quanto a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, fica condicionada à aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR, conforme preconiza o art. 88 do Decreto nº 47.749/19, conjuntamente com o artigo 26, da Lei nº 20.922, de 2013, onde estabelece que o proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, fato este que restou constatado conforme Parecer, item 3, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida.

Nos termos do art. 6º, da Lei 11.428, de 2006, a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm, por objetivo geral, o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

De acordo com o IDE/Sisema bem como o Relatório técnico 19 (41964880) a área onde ocorrerá a intervenção ambiental está localizada no Bioma Mata Atlântica em fitofisionomia de floresta estacional Semidecidual, vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Diante do exposto, é possível que a intervenção ambiental seja autorizada, em consonância com a referida lei em seu art. 25.

Para fins de formalização do processo, é exigido pelo Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, a apresentação do Inventário Florestal conforme dispositivo descrito a seguir:

Art. 32. O corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente, devendo o interessado apresentar requerimento contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

V - inventário fitossociológico da área a ser cortada ou suprimida, com vistas a determinar o estágio de regeneração da vegetação e a indicação da fitofisionomia original, elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas, observados os parâmetros estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei no 11.428, de 2006, e as definições constantes das resoluções do CONAMA de que trata o caput do referido artigo;

(grifo nosso)

Portanto, tendo em vista se tratar de intervenção em Bioma especialmente protegido, faz-se necessário a apresentação do Inventário Florestal que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico, conforme tópico 4.1 deste parecer único.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, que foi identificado na vistoria técnica a presença de espécies imunes de corte, sendo este o *Handroanthus chrysotrichus* (Ipê amarelo). Logo, a preservação permanente desta espécie imune ao corte, e de interesse comum, foi incluída pela Lei Estadual nº 20.308/2012, passando a Lei nº 9743, de 15/12/1988, prever a possibilidade em determinados casos de supressão do ipê-amarelo, *in verbis*:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Ato contínuo, a norma condiciona à emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, a necessidade do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento, conforme contata-se do seu §1º, podendo optar alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Haja vista o caráter da intervenção - interesse social - de acordo com o PUP (49778426), para a

compensação relacionada as espécies imunes de corte, o empreendedor optou pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da [Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002](#).

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel rural em questão, segundo as informações técnicas.

Com a respectiva implantação do empreendimento, localizado no município de Angelândia /MG, abrangerá uma extensão de aproximadamente 9,67 ha, de forma, que para esta implantação será necessário a intervenção em áreas de preservação permanente. Desta forma, a Lei 20922 de 16/10/2013, dispõe sobre tal caso, in verbis:

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Portanto, sendo considerado como de interesse social, a intervenção em APP é possível de autorização.

Quanto a Taxa de Expediente, consta do Parecer Único, item 4.3, que foi apresentado os Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) nº 1401118527640, DAE nº 1401118532597 e DAE nº 1401109869100, referente as intervenções requeridas no processo, que foram quitados conforme comprovantes anexados no presente processo, conforme leciona a Lei nº 6.763 de 1975.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal.

Consta do presente processo administrativo, no item 4.3, que foi apresentado o DAE nº 2901109859722 e 2901183644289, referente a 304,505 m³ de lenha de origem nativa, e 1,679 m³ de madeira de origem nativa, respectivamente, estando quitados.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art. 113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo.

No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 19 de novembro de 2021 (38268937), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em **0,56 ha**, **Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP** em **5,8 ha** e **Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em **36 unidades** em **4,14 ha**, requerido por **Primavera Agronegócios LTDA**, CNPJ **13.050.677/0001-86**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Primavera**,

município de **Angelândia/MG**, sendo o produto florestal proveniente desta intervenção **297,3820 m³**, sendo 280,2561 m³ de lenha de origem nativa e 17,1259 m³ de madeira de origem nativa, que será utilizado internamente no imóvel.

Dessa forma, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Taxa de Reposição Florestal, referente corte raso com destoca de 297,382 m³, no valor de **R\$ 8.511,61 (Oito mil, quinhentos e onze reais e sessenta e um centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Compensação por intervenção em APP:

Pela intervenção em APP é proposto no estudo de compensação (37046439) a regularização fundiária de área de 10 ha no Parque Estadual da Serra Negra.

Projeto Técnico de Reconstituição da Floras - PTRF:

O PTRF (49778425) foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Otacilo Francisco de Oliveira Junior, CREA-MG 73320, ART MG20221094539 (45851203).

Será implantado o PTRF, na modalidade **recuperação**, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo que totalizam **14,23 ha**, nos imóveis, em todos os imóveis atingidos pela intervenção. Para tal, a proposto como metodologia: preparo do solo, adubação, combate a formiga, controle de invasoras, plantio, replantio e manutenção.

É proposto o seguinte cronograma de execução:

Operações	Ano 2022 - 2023									
	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Out.	Nov.	Dez.	
Preparo do solo	■	■						■	■	■
Adubação Solo		■	■						■	■
Combate à Formiga	■	■	■	■	■					
Combate de Ervas Daninha			■	■				■	■	
Plantio	■	■							■	■
Replantio			■							
Manutenção				■	■			■	■	■

Aprova-se o PTRF proposto.

Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD:

O PRAD foi elaborado pelo engenheiro agrônomo Otacilo Francisco de Oliveira Junior, CREA-MG 73320, ART MG20221094539 (45851203).

Será implantado o PRAD para a recuperação de duas áreas que possuem uso alternativo do solo, os locais eram utilizados para o depósito de palha de café. As áreas a serem recuperadas possuem 0,84 ha e se localizam entre as coordenadas geográficas UTM |SIRGAS2000| 23k: área 1 - 1) X: 785116 / Y: 8044049 e 2) X: 785184 / Y: 8044086 e área 2 - 1) X: 786270 / Y: 8044045 e 2) X: 786331 / Y: 8043997.

É proposto a seguinte metodologia e cronograma:

Operações	Ano 2022 - 2023									
	Mês	Dez.	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Out.	Nov.	Dez.
Preparo do solo										
Adubação Solo										
Combate à Formiga										
Combate de Ervas Daninha										
Plantio										
Replântio										
Manutenção										

Aprova-se o PRAD.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses
2	Executar PTRF para reconstituição da vegetação em área de 14,23 ha, em todas as APP dos imóveis alvos da intervenção ambiental, conforme metodologia e cronograma proposto no processo.	36 meses
3	Executar PRAD em 0,84 ha entre as coordenadas geográficas UTM [SIRGAS2000] 23k: área 1 - 1) X: 785116 / Y: 8044049 e 2) X: 785184 / Y: 8044086 e área 2 - 1) X: 786270 / Y: 8044045 e 2) X: 786331 / Y: 8043997, conforme metodologia e cronograma propostos no processo	36 meses
4	Apresentar semestralmente relatório de acompanhamento de cumprimento das condicionantes 2 e 3.	36 meses
5	Transferir ao Instituto Estadual de Florestas, a título de compensação por intervenção em APP, área de 10 ha de imóvel pendente de regularização fundiária, localizado dentro da Unidade de Conservação Parque Estadual da Serra Negra, município de Itamarandiba, por meio de escritura pública de doação a ser elaborada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF.	30 dias
6	Enviar à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária do IEF, registro da Escritura pública de doação da área/imóvel no prazo máximo de 07 (sete) dias da efetivação do registro junto ao cartório.	7 dias
7	Obter no portal Ecosystemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente a supressão.
8	Apresentar comprovação recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002 , referente a compensação pela supressão de indivíduos da espécie imune de corte <i>Handroanthus chrysotrichus</i> (Ipê amarelo).	36 meses
o	Dar destinação nobre à madeira proveniente de indivíduos arbóreos com DAP superior	36 meses

a 20 cm e apresentar relatório comprobatório.

30 MESES

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Emília dos Reis Martins Gomes

MASP: 1364306-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha

MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Emilia dos Reis Martins Gomes, Servidor (a) Público (a)**, em 02/08/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloisa Rocha, Coordenadora**, em 02/08/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50746252** e o código CRC **43A4A5E0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0065129/2021-42

SEI nº 50746252



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Apoio Regional de
Capelinha

Decisão IEF/NAR CAPELINHA nº. Administrativa/2022

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0065129/2021-42

Requerente: Primavera Agronegócios LTDA

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida nas modalidades "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 0,56 hectares (ha); Intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 5,8 (ha); Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas 36 indivíduos em 4,14 (ha)**", com fundamento no Parecer Único (48821775).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 03/08/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50780147** e o código CRC **546724CB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0065129/2021-42

SEI nº 50780147